



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08/11/2024

Josiel Pereira Tenozzer

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 235/23-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Campus Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Professor Nilton Lins, nº 3259, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 518.00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 3600-2100

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 013006/2023-07

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Professor Nilton Lins, nº 3259, Lote 01 - UNICENTER, Flores, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um Sistema de Tratamento de Efluente Doméstico/Sanitário para uso exclusivo do Centro de Ensino Superior Nilton Lins, Lote 01 – UNICENTER, coordenadas geográficas 3°3'31,782"S 60°0'24,294"O, com capacidade de 25 m³ /dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 NOV 2024

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 235/23-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 013006/2023-07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, o Certificado de destinação final do resíduo (lodo) proveniente da manutenção da ETE, por empresa cadastrada neste IPAAM.
8. Realizar monitoramento bimestral e apresentar semestralmente as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente, coletadas na entrada e saída da ETE, realizadas por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, materiais sedimentáveis, ausência de materiais flutuantes, dureza total, condutividade elétrica, turbidez, cor verdadeira, fósforo total, substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas), sulfeto, nitrogênio amoniacal, nitrato, nitrito, sólidos dissolvidos totais, DBO, DQO, coliformes totais, coliformes termotolerantes e temperatura**, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise, com citação de metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado. devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 (noventa) dias:
 - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para lançamentos de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
 - b) Cadastro Técnico Federal (CTF) expedido pelo IBAMA acompanhado de Certificado de Regularidade (CR) conforme as atividades exercidas no empreendimento.
10. Apresentar neste IPAAM, semestralmente, relatório de manutenção/limpeza preventiva e corretiva da ETE.
11. Quando da solicitação de renovação da Licença de operação, apresenta os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação dos resíduos gerados no empreendimento em ordem cronológica do período de vigência da L.O emitidos via Sistema SINIR;
 - b) Certificado de destinação provenientes dos Lodos das ETE's e Esgotamento da Caixa de Gordura via Sistema SINIR;
 - c) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;
 - d) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).